



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61  
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo  
de contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e  
\_\_\_\_\_ foi publicado na  
Imprensa oficial ( ) em \_\_\_\_\_

*Ana Paula*  
SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 305/2022.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM  
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO  
OUTRO, COMPANHIA BRASILEIRA DE  
CARTUCHOS.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LUIZ CARLOS BASTOS PRATA, inscrito no CPF/MF sob nº. 404.693.875-72, portador do RG nº. 369413792 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 57.494.031/0010-54, localizada na Rod BR-470, Nº 3133, Faxinal, Montenegro/RS, CEP: 45.515-800, sendo representada pelo Sr. JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JÚNIOR, brasileiro, casado, Gerente de Negócios Institucionais, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.148.988-47, portador do RG sob o nº 15.482.035-0 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, segundo as condições descritas nas cláusulas seguintes:

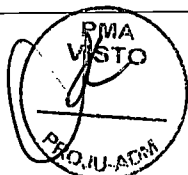
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 031/2022**, fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme **Processo Administrativo n.º 7337/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (ESPINGARDA), PARA MODERNIZAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ALAGOINHAS-BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 893911/2019 - (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA)**.

| ITEM               | DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNID | QTD | VALORES        |                |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|----------------|----------------|
|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |      |     | UNIT           | TOTAL          |
| 1                  | ESPINGARDA PUMP CBC MILITARY 3.0 RT 24" - ESPINGARDA DE REPETIÇÃO, CALIBRE 12, MARCA CBC, DE FABRICAÇÃO E PROCEDENCIA NACIONAL, COM SISTEMA DE AÇÃO DESLIZANTE (PUMP), CANO STD DE ALMA LISA COM CÂMERA DE 03 POLEGADAS E 24 POLEGADAS DE COMPRIMENTO, COM QUEBRA-CHAMAS, CAPACIDADE DE 08 CARTUCHOS CARREGADOS (12/70), SENDO O DEPÓSITO (CARREGADOR) PARA 07 CARTUCHOS, MAIS 01 NA CAMARA, PROTEÇÃO TÉRMICA PARA AS MÃOS, CORONHA RETRÁTIL (6 POSIÇÕES), COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO DE RECUO, SOLEIRA DE BORRACHA REMOVÍVEL E ALOJAMENTO PARA PILHAS, FABRICADA EM POLIPROPILENO COM FIBRA E ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, TELHA EM POLIPROPILENO COM FIBRA DE VIDRO, TRAVA DE SEGURANÇA AMBIDESTRA TIPO BOTÃO COM BANDA VERMELHA DE ALERTA, TRILHO PICATINNY EM ALUMÍNIO FIXADO NO RECEPTÁCULO, TRILHO PICATINNY TRIPLO, APARELHO DE PONTARIA COM ALÇA DO TIPO "GHOST RING" COM REGULAGEM VERTICAL E HORIZONTAL E MASSA DE MIRA EM AÇO COM PROTEÇÃO LATERAL OPCIONAIS, GUARDA MATO E RECEPTÁCULO EM ALUMÍNIO, DISPOSITIVO PARA DESMUNICIAMENTO DO DEPÓSITO SEM ACIONAMENTO DA TELHA, CHOKE CILINDRICO (CYL), EXTRATOR DUPLO, BANDOLEIRA EM NYLON DE 3 PONTOS, COM LARGURA DE 35 MM. | Und  | 12  | R\$ 10.329,66. | R\$ 123.955,92 |
| VALOR TOTAL =====> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |      |     | R\$ 123.955,92 |                |



JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:26914898847  
Assinado de forma digital  
por JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE OLIVEIRA  
JUNIOR:26914898847  
Data: 2022.11.25  
14:17:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, portanto, produtos de primeira qualidade;
- c) Credenciar um ou mais prepostos para acompanhar e dirimir, junto ao **CONTRATANTE**, eventuais pendências relacionadas à tramitação das suas faturas.
- d) Fornecer os produtos ora contratados através de equipe técnica especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução do objeto do contrato, em conformidade com as especificações constantes do Contrato e de acordo com a legislação em vigor;
- e) Responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e outros resultantes da execução do Contrato;
- f) Não transferir ou distribuir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- g) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) O presente contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, sem subordinação hierárquica e sem horário de trabalho estabelecido pelo **CONTRATANTE** e consolida todos os eventuais contratos firmados individualmente por seus profissionais;
- i) Sem prejuízo dos contatos que poderão se dar via telefone ou internet, a **CONTRATADA**, sempre que convocada, deverá comparecer às dependências do **CONTRATANTE**, esclarecendo questões, atendendo consultas que lhe forem formuladas e participando de reuniões para debater acerca de temas relacionados ao objeto do presente contrato;
- j) São devidos exclusivamente pela **CONTRATADA** todos os tributos, bem como os encargos trabalhistas e sociais decorrentes do fornecimento dos produtos contratados, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por eventuais danos ou reclamações trabalhistas e fiscais que o **CONTRATANTE** venha a sofrer em virtude da cobrança de tais tributos e encargos.
- k) O objeto deve estar acompanhado do manual de usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- m) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:**

- a) Dar ciência a **CONTRATADA** de qualquer modificação a ser feita no Contrato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os produtos efetivamente recebidos;
- f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da proposta, para fins de aceitação a recebimento definitivo;
- h) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- i) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidas no edital e seus anexos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**Parágrafo único.** A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1.** – O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

**Parágrafo único.** Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE** apenas ao pagamento de eventual saldo contratual pendente.

**CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** – O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e contrato, devendo prevalecer à contagem do prazo de entrega a partir da data do último documento recebido pela empresa.

**6.2.** – A autorização de que trata o item anterior, deverá estar acompanhada da autorização emitida por órgão competente, conforme determinado pela Lei nº 10.826/2003, para que este Município adquira os respectivos materiais.

**6.3.** – Os produtos deverão ser entregues Rua B, s/n, INOCOOP I, Alagoinhas Velha | CEP: 48.030-500 – Alagoinhas-BA. (Sede da Guarda Municipal)

**6.4.** – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.5.** – Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**6.5.1.** – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**Parágrafo único.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** – O valor do presente contrato é de **R\$ 123.955,92 (Cento e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e cinco mil e noventa e dois centavos)**.

**7.2.** – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura, após atesto do setor competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.

**7.3.** – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93 e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

**7.4.** – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.4.1** – Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:26914898-D22562022.11.25  
847

Assinado de forma digital  
por JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE OLIVEIRA  
JUNIOR:2691489847  
14:11:14-03'00"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**7.5. –** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**7.6. –** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.6.1 –** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**7.7. –** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.8. –** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.9. –** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**7.10. –** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**7.11. –** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**7.12. –** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.13. –** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**7.14. –** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.15. –** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

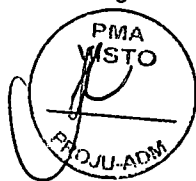
**7.16. –** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.17.1. –** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**7.18. –** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;



JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:2691489884  
7

Assinado de forma  
digital por JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE OLIVEIRA  
JUNIOR:26914898847  
Dados: 2022.11.25  
14:17:10 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100) \cdot 00016438}{365} \text{ Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de preços ao consumidor (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**Parágrafo único.** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.5. – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

| PROJETO DE ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO  |
|----------------------|---------------------|-------------------|
| 2.197                | 4.4.90.52           | 700.0000/500.0000 |

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

10.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**Parágrafo único.** O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato.



JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:2691489884  
7

Assinado de forma digital  
por JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE OLIVEIRA  
JUNIOR:2691489884  
Data: 2022.11.25  
14:16:58 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitando-se o devido processo legal, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- c) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

§1º Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos produtos efetivamente fornecidos e aceitos.

§2º Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

**Parágrafo único.** Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COBRANÇA JUDICIAL**

13.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

14.1. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§1º A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

§2º Ficando comprovado, depois do negócio realizado que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

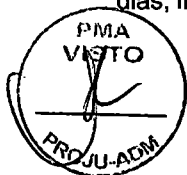
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

15.1. – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de s, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Alagoins pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoins.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

**15.2.** – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Alagoins, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**16.1.1.** – Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**16.1.2.** – Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**16.1.3.** – Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**16.1.4.** – Comportar-se de modo inidôneo;

**16.1.5.** – Cometer fraude fiscal;

**16.2.** – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**16.2.1.** – **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**16.3.** – Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**16.3.1.** – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:2691489847  
Assinado de forma digital por  
JOAO CARLOS SANCHEZ DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:2691489847  
Data: 2022.11.31 14:15:03  
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**16.3.2.** – Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**16.3.3.** – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**16.3.4.** – Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**16.3.4.1** – A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

**16.3.5.** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**16.4.** – As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.3.3, 12.3.4 e 12.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**16.5.** – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**16.5.1.** – Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**16.5.2.** – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**16.5.3.** – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**16.6.** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**16.7.** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16.8.** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorram os seguintes motivos:

a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;

b) Interrupção da execução do objeto contratual, por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;

c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

**§1º** Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

**§2º** A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

**§3º** O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.



JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:26914898847

Assinado de forma digital por JOAO  
CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA  
JUNIOR:26914898847  
Data: 2023.11.25 14:16:38 -03'27'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

**§4º A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

**§5º** O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem que haja anuência prévia da Administração.

**§6º** Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público; aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 25 de novembro de 2022.

**LUIZ CARLOS BASTOS PRATA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE**

JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR:26914898847  
Assinado de forma digital  
por JOAO CARLOS  
SANCHEZ DE OLIVEIRA  
JUNIOR:26914898847  
Dados: 2022.11.25  
14:16:14 -03'00'  
**COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**  
Rep. p/ João Carlos Sanchez de Oliveira Júnior  
**CONTRATADA**

**VALERIA  
ESTEVAO**  
Assinado de forma  
digital por  
VALERIA ESTEVAO  
PORTELA:4125845  
9809  
TESTEMUNHA 1: PORTELA:41  
258459809  
CPF: \_\_\_\_\_  
Dados: 2022.11.25  
13:34:21 -03'00'

TESTEMUNHA 2: Marlon Pedro dos Santos  
CPF: 065019635-08





**EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 305/2022 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS** – CNPJ/MF n.º 57.494.031/0010-54- Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 031/2022 – Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (ESPINGARDA), PARA MODERNIZAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ALAGOINHAS-BA, CONFORME CONVÊNIO Nº 893911/2019 - (MINISTERIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA). – Valor estimado: R\$ 123.955,92 (Cento e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e cinco mil e noventa e dois centavos) - Data de Assinatura: 25/11/2022.